

## PARECER JURÍDICO

Assunto: DISPENSA MOTIVADA POR QUESTÕES TÉCNICAS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DOS CORREIOS.

Trata-se de parecer solicitado a fim de esclarecer a possibilidade de dispensa dos empregados dos correios motivada pela crise financeira que passa Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, levando em consideração a divulgação de parecer emitido pelo departamento jurídico da empresa que afirma a sua possibilidade.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública, ou seja, pessoa jurídica criada por força de autorização legal, pelo Decreto Lei nº 509, de 20 de março de 1969, submetida a certas regras especiais decorrentes de finalidade pública que persegue, tanto é assim, que recebe tratamento de Fazenda Pública, gozando de imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição Federal.

Considerando esse tratamento especial de Fazenda Pública aos Correios, o E. Supremo Tribunal Federal e o E. Tribunal Superior do Trabalho possuem o entendimento que a despedida dos empregados do Correios, esta condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.

Assim, para que a empresa possa dispensar seus empregados deve obedecer ao entendimento do E. STF e E. TST, sendo necessário a motivação do ato de ruptura do contrato de trabalho, não se admitindo dispensas meramente arbitrária, em afronta aos Princípios da Impessoalidade e isonomia que regem a admissão por concurso público, e, caso, seja imputada conduta desabonadora ao empregado, necessário, ainda, que os Correios realize procedimento formal (processo administrativo), para apuração da conduta, respeitando os Princípios da Ampla Defesa e Contraditório.

Desta forma, não é possível a dispensa dos empregados motivada por questões técnicas, econômicas e financeiras dos correios por simples querer Empresa, e, mesmo que se levante a possibilidade, a ECT deverá apresentar prova inequívoca acerca da existência de motivos de ordem econômica e financeira a justificar a dispensa do empregado, devendo

esses motivos serem efetivos, relevantes e atuais, capazes de tornar impossível a continuidade do contrato de trabalho.

Porém, antes que isso ocorra a empresa deverá comprovar que realizou medidas para redução de suas despesas a fim de manter os contratos de trabalho, já que essencial para continuidade da prestação do serviço público, sendo eles, por exemplo, como a redução ou extinção de despesas com publicidade e marketing, contratos de patrocínio, realização de cobranças de dívidas com credores, renegociação de dívidas, apuração interna de pagamento de remuneração superior ao teto remuneratório previsto na Constituição Federal aos seus empregados, corte de cargos comissionados entre outras ações que reduzem as despesas da empresa, sendo somente a dispensa dos empregados concursados a última alternativa da empresa.

Além disso, a empresa deverá apresentar critérios objetivos em função dos quais serão feitos os possíveis cortes, obedecendo restritivamente a legislação pátria, os diretrizes legais e constitucionais para a continuidade da prestação do serviço público, sendo indispensável a negociação junto com os Sindicatos e Federações.

Espero ter esclarecido o que me foi requisitado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

ANA PAULA DE MEDEIROS PEREIRA

OAB/RJ 134.758

ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS

OAB/RJ 93.123